

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000383/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033299/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.112621/2023-70
DATA DO PROTOCOLO: 26/06/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.106506/2022-85
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 26/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS;

E

REI DAS TECNOLOGIAS LTDA, CNPJ n. 12.059.400/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO SEABRA PEREIRA e por seu Sócio, Sr(a). BEATRIZ FURTADO SILVA BARRETO PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em data centers de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia(SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte e de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de**

serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações , com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E TABELA SALARIAL

A EMPRESA reajustará a Tabela Salarial I anexa ao presente ADITIVO ao ACT 2023/2024, de acordo com o INPC de 3,83% acumulado, relativo ao mês imediatamente anterior, a partir de 1º de maio de 2023. Também praticará os salários previstos nas Tabela Salarial no anexo I - (vigência durante o período de 01/05/2023 à 30/04/2024) deste Acordo Coletivo de trabalho (ACT), inclusive para os empregados admitidos após a data-base, desconsiderando desse modo e com fim específico, a figura da proporcionalidade.

§ 1º - No caso de alteração da Legislação Salarial em condições mais favoráveis aos empregados, essa será adotada automaticamente.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

A EMPRESA poderá efetuar o pagamento mensal, com adiantamento até o dia 20, de até 50% (cinquenta por cento) do salário vigente e o restante até o dia 05 do mês subsequente, de acordo com os critérios estabelecidos pela empresa.

§ 1º - O pagamento de que trata a presente cláusula será efetuado no dia útil imediatamente anterior, quando as datas acima ocorrerem no sábado, domingo ou feriado.

§ 2º - A EMPRESA fornecerá mensalmente até o quinto dia útil do mês, a seus empregados, envelope ou documento hábil semelhante, inclusive via sistema eletrônico bancário, o demonstrativo do recibo de pagamento de salários caracterizando as informações do salário mensal, horas extras, adicionais de qualquer natureza e demais remunerações, bem como os descontos efetuados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Os descontos para ressarcir danos provocados pelo empregado somente poderão ocorrer quando devidamente comprovada a culpa ou dolo.

§ 1º - Os descontos supramencionados referem-se às responsabilidades do empregado com relação ao ferramental, equipamento e material usado em serviço, desde que a Empresa possa comprovar a negligência ou dolo, má-fé ou imperícia por parte do empregado. Idem no caso do ressarcimento por parte do empregado da franquia do seguro do veículo utilizado como instrumento de trabalho.

§ 2º - Nos casos de comprovada a culpa ou dolo do empregado, o desconto decorrente será efetuado em parcelas mensais não superiores a **15% (quinze por cento)** da remuneração do empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS / SOBREAVISO

O trabalho extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º - Os serviços realizados após a 44ª (quadragésima quarta) hora semanal terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 2º - Os serviços realizados em dias de descanso semanal remunerado e feriados terão acréscimo 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 3º - O serviço extraordinário será registado no mesmo cartão de ponto que acolher o registro do horário normal, e deverão constar nas folhas de registro de ponto de cada empregado quantitativo de horas extras a serem efetivamente pagas, ou compensadas através do banco de horas.

§ 4º - A forma de compensação das horas extras apuradas no Banco de Horas será estipulada de comum acordo entre as partes, sempre com a anuência do trabalhador, o que deverá ser documentado por escrito.

§ 5º - A escala de sobreaviso, será divulgada obrigatoriamente pela empresa no mínimo de 02 (dois) dias antes para os trabalhadores.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará a todos os empregados que executem atividades em redes aéreas, redes compartilhadas de telefonia, especialmente os ocupantes dos cargos de Instaladores de FTTX, o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) aplicados sobre o salário nominal de cada trabalhador ocupante do cargo acima descrito.

§ Único - No caso de faltas não justificadas, os percentuais fixados para o adicional de periculosidade serão aplicados e calculados de forma proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados no decorrer do respectivo mês em que houver a prestação laboral.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá a partir de 1º de maio de 2023 no mínimo, 22 (vinte e dois) tequetes Refeição/Alimentação no valor unitário de R\$ 30,86 (Trinta reais e oitenta e seis centavos), conforme previsão no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, sendo que a EMPRESA fará a entrega integral do benefício no 1º dia útil do mês, não permitida a entrega fracionada.

§ 1º - A participação do empregado será de até 12% (doze por cento). Os empregados efetivamente associados ao SINTTEL-DF, terão o desconto máximo de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) do valor total do referido benefício

§ 2º - Não serão descontados tíquetes quando do pagamento de diárias de viagem.

§ 3º - O Tíquete-Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos em restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO-TRANSPORTE

No ato de sua admissão, todo e qualquer empregado deverá informar mediante preenchimento de formulário disponibilizado pela empresa, sua opção pelo recebimento de vale transporte. Esses deverão ser fornecidos antecipadamente pela empresa uma única vez, a cada 30 dias, relativos aos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos de residência – trabalho e vice-versa de forma a satisfazer as exigências

previstas no art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85

§ 1º - A EMPRESA poderá realizar o pagamento do vale transporte em dinheiro diretamente ao trabalhador, não possuindo esta parcela natureza salarial.

§ 2º - Para os empregados beneficiados com vale-transporte será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

§ 3º - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhadores no percurso residência/trabalho.

§ 4º - A ausência do empregado ao serviço, em razão do não fornecimento do vale-transporte não deverá ser considerado falta.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA contratará, para todos os seus empregados, apólice de Seguro de Vida em Grupo.

§ 1º - A EMPRESA arcará integralmente com o pagamento do prêmio de seguro de vida em grupo para seus empregados no valor de mínimo de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

§ 2º - A referida apólice deverá garantir a cobertura de auxílio funeral, de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de falecimento do empregado, cônjuge, filho menor.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDUTOR AUTORIZADO

Ao empregado que utiliza veículo de propriedade da EMPRESA como instrumento de trabalho, será pago um "**Adicional de Condutor Autorizado**", conforme especificado na Tabela abaixo:

TIPO DE VEÍCULO	(R\$/mês)	(R\$/dia)
MOTOS	187,79	6,26
VEÍCULOS LEVES (Gol, Kombi ou similares)	281,45	9,37

§ 1º - Ao empregado que utilizar o veículo em caráter permanente ou aquele que dirija todos os dias úteis do mês serão pagas 30 (trinta) diárias.

§ 2º - Somente poderá dirigir veículo da EMPRESA os empregados formalmente designados e habilitados para tal.

§ 3º - Nenhum valor a título de adicional de condutor autorizado será pago aos profissionais enquadrados como motoristas e/ou empregados que tenha carros locados a Empresa.

§ 4º - Caso A EMPRESA opte por pagar o Adicional de Condutor Autorizado aos empregados com veículos locados, deduzirá esse montante do valor da locação do veículo.

§ 5º - Em caso de afastamento por doença e havendo interesse por parte do trabalhador em manter o veículo à disposição da EMPRESA, esta pagará a locação do mesmo por até no máximo 30 dias.

§ 6º - Os valores mencionados nesta cláusula deverão efetivamente ser pagos APÓS A DATA da assinatura deste ACT, não cabendo pagamentos retroativos conforme acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS À EMPRESA

A Empresa poderá locar veículos dos empregado para execução de trabalhos conforme tabela abaixo.

TIPO DE VEÍCULO	VALOR MENSAL
Veículos Utilitários (Kombi, Doblô, Caminhonetes)	R\$ 2.335,55
Veículos Leves (Gol, Siena e similares)	R\$1.441,03
Motos	R\$ 618,92

§ 1º - Os valores supra mencionados são relativos cessão locatícia bem como os custos de depreciação, manutenção dos veículos e foram corrigido conforme acumulado do INPC de 3,83% , conforme foi aplicado nos salários.

§ 2º - Os valores descritos conferem a EMPRESA direito a utilização de quilometragem livre do veículo locado.

§ 3º - A EMPRESA deverá formalizar contrato de locação específico junto ao funcionário onde deverá constar a obrigatoriedade de seguro total do veículo, estado de conservação, documento regularizado, cor preferida, direito de afixar propagandas.

§ 4º - Os veículos deverão ter no máximo 10 anos de uso e encontrar-se em bom estado de conservação.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PPR

A empresa garante que em 2024, abrirá negociações para avaliar a possibilidade de implantação do Plano de Participação de Lucros – PPR, bem como os critérios para elegibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação das normas deste Acordo Coletivo// de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Distrito Federal, 10ª Região.

}

BRIGIDO ROLAND RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

MARCELO SEABRA PEREIRA
PRESIDENTE
REI DAS TECNOLOGIAS LTDA

BEATRIZ FURTADO SILVA BARRETO PEREIRA
SÓCIO
REI DAS TECNOLOGIAS LTDA

ANEXOS ANEXO I - TABELA DE CARGOS E SALARIOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.